



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 051/2023, do setor de licitação, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa **DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.346.117/0001-05, sediada na Av Castelo Branco, nº 824 – Bairro Várzea – Itaqui/RS. CEP: . por não entregarem itens do pregão eletrônico nº 59/2023.

O caso não merece maiores dilações, a referida empresa teve todas as oportunidades de se defender no presente processo administrativo nº 09/2024. Conforme fls. 14 e 15 a notificação se deu no dia 8/03/2024, confirmado o recebimento, fls 16.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tentou diversas vezes receber os itens 04 Baterias Automotivas 12 volts/180 Amperes, obtendo o silêncio como resposta.

Conforme já mencionado, nas folhas 14 e 15 se deu a notificação, confirmado o recebimento na fl. 16, abrindo prazo para a defesa, que também transcorreu *in albis*.

Assim, configura-se infração aos termos do contrato. A referida empresa assumiu o compromisso de entregar os itens e tratou com descaso o ente municipal. Tal comportamento fere o pregão eletrônico 98/2023, direcionando a empresa as penalidades previstas. Insta inferir que foram dados todos os prazos pertinentes para que a empresa notificada apresentasse defesa quanto ao ocorrido.

Insta salientar que a mesma empresa já foi parte denunciada em outro processo administrativo, PROC ADM 05/2024, onde a Secretaria Municipal do de saúde tentou por diversas vezes resolver de forma amigável o problema apresentado, sem receber qualquer justificativa ou demonstrada a mínima intenção por parte da empresa em solucionar o ocorrido, onde agora demonstra o mesmo comportamento.

Superada essa fase, passamos à decisão; Trata-se de empresa vencedora em processo licitatório para fornecer 04 Baterias Automotivas 12 volts/180 Amperes, para a Secretaria do Meio Ambiente do Município. Toda via, a empresa em comento sequer respondeu as tentativas da secretaria em receber as ferramentas.

Sem mais alegações, desnecessárias dilações a fim de se demonstrar o descumprimento do edital, opina essa comissão pela justa aplicação das penalidades pertinentes, bem como o cancelamento dos empenhos, se houver, e a tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

medidas pertinentes ao caso para aquisição dos materiais não fornecidos pela empresa em questão.

Nessa linha, invoca-se também a utilidade pública que, por sua vez, ocorre quando o bem não é indispensável, mas é desejável para uma atividade estatal e benefício público viabilizado com dinheiro público.

Por fim, a justificativa do interesse social é aplicável para casos em que um bem é necessário para o desenvolvimento social do Município, e o descaso com o problema informado não deve ser ignorado.

Com isso, esta Comissão julga pertinente a devida aplicação das penalidades por descumprimento total à empresa **DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.346.117/0001-05, sediada na Av Castelo Branco, nº 824 – Bairro Várzea – Itaqui/RS.

PENALIDADES recomendadas de serem aplicada:

Por inexecução total do contrato, recomenda-se a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, cumulada com a suspensão temporária, pelo período de até 01 (um) ano, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, com fundamento na alínea C da cláusula VI do anexo I do registro de preços.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou entrega do objeto licitado, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a)

b)

c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

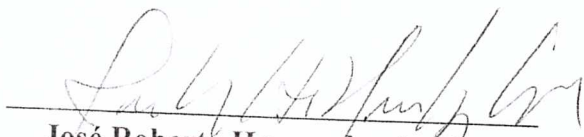
d)....

6.1 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso

Assim, julga extinto o processo administrativo nº 009/2024 com a recomendação da aplicação das devidas penalidades por não cumprimento das cláusulas da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 98/2023;

Arroio Grande/RS, 2 de Março de 2024.


José Roberto Hernandez da Silva
Matrícula nº 510459
Presidente